

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	338	101.686	101.686
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref 000650 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	338	341.259	341.259
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	2.256.151	2.256.151
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	228.913	228.913
10.302.6202.4215 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Ref 000778 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	54.014	54.014
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	2.304.698	2.304.698
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref 010546 0002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	338	1.289.638	1.289.638
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref 010912 0003 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	27.417	27.417
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref 010933 0005 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO FÍSICO-SOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	479.835	479.835
10.304.6202.2556 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref 011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
EXAME, ENSAIO E ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	188.965	188.965
250101000001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						373.638
08.306.6228.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref 011766 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLANO PILOTO.						
		33.90.35	0	332	97.300	
		33.90.36	0	332	3.705	
		33.90.39	0	321	77.109	
		33.90.39	0	332	1.67.125	
		33.90.39	4	300	1.300	
		44.90.52	0	332	27.100	
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						373.638
08.344.6228.4159 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						583.039
Ref 010169 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	300	26.500	
	99	33.90.30	0	321	64.519	
	99	33.90.30	0	332	492.020	
						583.039
2016AC00410					TOTAL	34.002.293

DECRETO Nº 37.812, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, crédito suplementar no valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						61.600
14.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 012445 8538 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220	61.600	
						61.600
2016AC00615					TOTAL	61.600

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						61.600
14.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 012438 9724 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	220	600	
	99	33.90.36	0	220	34.000	
	99	33.90.46	0	220	15.000	
	99	33.90.47	0	220	8.000	
	99	33.90.49	0	220	4.000	
						61.600
2016AC00615					TOTAL	61.600

DECRETO Nº 37.813, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.781.956,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.011.601/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 7.781.956,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 237 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito e 254 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do DER e do IPREV ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1919.15.03	237		4.231.956	
					4.231.956
2016AC00614				TOTAL	4.231.956

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL	1328.10.01	254		3.550.000	
					3.550.000
2016AC00614				TOTAL	3.550.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.231.956
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010237 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	1.950.000	1.950.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	237	50.000	50.000
26.782.6217.2460 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref 010177 0001 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 009981 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER- DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	380.000	1.931.956
	99	33.91.39	0	237	1.551.956	
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 010138 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	237	200.000	200.000
2016AC00614					TOTAL	4.231.956

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
32.0203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						3.550.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	254	3.550.000	3.550.000
2016AC00614					TOTAL	3.550.000

DECRETO Nº 37.814, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 493.564.580,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016, e o que consta do processo nº 413.000.154/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 493.564.580,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Fonte 466 - Contribuição Patronal Executiva Para o RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
32.0203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						493.564.580
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	466	300.000.000	300.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	466	193.564.580	193.564.580
2016AC00616					TOTAL	493.564.580

DECRETO Nº 37.815, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VII - documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.816, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de LINDBERG AZIZ CURY

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de LINDBERG AZIZ CURY.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203 de 05/10/2016, publicada no DODF nº 190 de 06/10/2016, referente ao Processo nº 360.000.480/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 481, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 080.010.277/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				92.866	
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009940 0147		(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	3	100	92.866		
						92.866	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				92.866	
04.421.6211.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref. 010206 0026		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.91.39	0	907	92.866		
						92.866	
2016AC00581 TOTAL						185.732	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				92.866	
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009940 0147		(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	3	907	92.866		
						92.866	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				92.866	
04.421.6211.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref. 010206 0026		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.91.39	0	100	92.866		
						92.866	
2016AC00581 TOTAL						185.732	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 004/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, página 37, de 27 de setembro de 2016, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º Relação de empresas que apresentaram requerimento para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará: ANEXO 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO 1

	Equipamento	Interessados
1	Grupo 1: Kartódromo Ayrton Senna	Consórcio Novo Kartódromo do Guará.
2	Grupo 2: Estádio Otoni Filho, Ginásio de Esportes e Clube Vizinhança	Consórcio Novo CAVE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 024/2016

Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA. Recorrido: PLENO DO TARG VIAÇÃO PIONEIRA LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 150), em 30 de agosto de 2016 (fl. 193), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 056/2016 - PLENO, processo fiscal nº 125.001.969/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 25 de agosto de 2016 (fl. 190). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazenda. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA

Processo nº 045.000.772/2013, Reexame Necessário nº 008/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ALEXANDRE MOREIRA DANTAS, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 27 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2016

EMENTA: ITCD. PARTILHA. FALECIMENTO. GENITORA. IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO. DOAÇÃO DO GENITOR. OPERAÇÃO DIVERSA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. A transmissão de imóvel, decorrente da partilha, em face do falecimento da genitora, não se confunde com a doação realizada pelo genitor a ora recorrente, de modo que são duas operações distintas, cada qual com o seu fato gerador independente. A comprovação de recolhimento do tributo refere-se tão somente à transferência do bem imóvel, não restando demonstrado o pagamento da doação efetuada pelo genitor. Reexame Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Alexander Leite, que negou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 18 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo nº 127.005.779/2013, Reexame Necessário nº 053/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: TALEŠ AUGUSTO AGRA CRUZ, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data de Julgamento: 16 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2016

EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. DUPLICIDADE. COMPROVAÇÃO. Ao realizar o coito entre as declarações de imposto de renda pessoa física, original e retificadora, ano calendário 2010, exercício 2011, conclui-se que houve o lançamento do ITCD em duplicidade, razão pela qual correta é a exoneração do contribuinte nesta parte. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 18 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo nº 127.007.611/2013, Reexame Necessário nº 044/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: ISABELLA MICALI DROSSOS, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 26 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105 /2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CONJUGES. INOCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A considerar que, no regime da comunhão parcial, os bens do casal se comunicam na constância do casamento, forçoso concluir que não ocorreu a suposta doação constante da notificação de lançamento. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo nº 040.006.385/2009, Recurso Voluntário nº 393/2015, Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Tiago Conde Teixeira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 15 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107 /2016

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. SÚMULA 06 DO TARG. APLICAÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. Não ocorreu a alegada decadência do crédito tributário do ICMS em discussão, porquanto, conforme prevê o artigo 100 da Lei nº 4.567/2011, aplica-se impositivamente ao caso o enunciado da Súmula 06 deste TARG, segundo o qual na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo de decadência é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 08 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 040.003.542/2009, Recurso Voluntário nº 166/2014, Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO, Advogado: Erich Endrillo Santos Simas, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 18 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2016

EMENTA: ISS. IMUNIDADE. PROCESSUAL. PRELIMINAR. INGRESSO ANTERIOR NA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. RENÚNCIA TÁCITA E PRÉVIA. PROVIMENTO JUDICIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Há de se acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, uma vez que a recorrente propôs demanda junto ao Poder Judiciário, antecipadamente, para postular direito que veio a ser posteriormente discutido na esfera administrativa. No caso, a opção pela via judicial implicou em renúncia tácita e prévia ao direito futuro de recorrer administrativamente referente ao mesmo objeto, como se deu no presente caso, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 6.830/1980 e artigo 54 da Lei distrital nº 4.567/2011. Ademais, o pleito em debate não é mais necessário para a recorrente, porquanto o pedido recursal da alegada imunidade tributária foi provido judicialmente, no curso do presente processo, decisão transitada em julgado que é de observância compulsória pela Administração Pública do Distrito Federal. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, que se acata.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à maioria dos votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Alexander Leite e Samara de Oliveira, que rejeitaram a preliminar.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 08 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 040.001.895/2012, Recurso Voluntário nº 449/2015, Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 17 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109 /2016

EMENTA: ICMS. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2008. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. Existente no ordenamento jurídico do Distrito Federal norma que disciplina a obrigatoriedade de as Administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares em fornecer informações ao Fisco do DF, relativas a operações e prestações praticadas por contribuintes aqui estabelecidos (LC nº 772/2008), não há que se falar em obrigatoriedade de autorização judicial a amparar tal procedimento. Ademais o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 2.386, 2.397, 2.859 e o RE nº 601.314, decidiu que a autorização contida na Lei Complementar federal nº 105/2001, que permite aos órgãos da administração tributária ter acesso a dados bancários de contribuintes sem autorização judicial, "não configura quebra de sigilo bancário, mas de transferência de informações entre bancos e o Fisco, ambos protegidos contra acesso de terceiros". SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS ANTERIORMENTE RECOLHIDO. MERAS ALEGAÇÕES. Trata-se de meras alegações a ir-resignação de que o ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária já havia sido antecipadamente recolhido, uma vez que não consta dos autos qualquer comprovação a amparar tal sustentação. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Ao contrário do alegado, inexistem nos autos provas de que o Fisco deixou de observar o princípio da não cumulatividade e desconsiderou créditos fiscais do ICMS relativos às entradas das mercadorias objeto da autuação. ALÍQUOTA DE 25%. PERCENTUAL APLICADO. Mostra-se equivocada a afirmação da recorrente de que o ICMS exigido foi apurado com a aplicação da alíquota de 25% sobre a base da totalidade das receitas informadas pelas administradoras de cartões, uma vez que os demonstrativos dos autos estampam com total clareza que a alíquota efetivamente utilizada foi a de 17%. MULTA. 200%. PERCENTUAL APLICÁVEL. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa de 200% incidente sobre o valor principal do crédito tributário apurado, uma vez que é a prevista na legislação de regência. Ademais, não cabe ao TARG analisar a constitucionalidade de norma, nos termos do artigo 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 08 de novembro 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 047.000.777/2013, Reexame necessário nº 178/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: LUCIA SELVA GINANI, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 17 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF). DOAÇÃO ENTRE CONJUGES. REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Constatado que a doação registrada na DIRPF ocorreu entre cônjuges na constância do casamento estipulado pelo regime da comunhão universal de bens, o cancelamento da exigência do ITCD, que incidiu sobre a referida transferência, é medida que se impõe, em razão da regra delineada pelo art. 1.667 do Código Civil que determina a comunicação de todos os bens dos consortes. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARG, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 08 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 047.000.778/2013, Reexame Necessário nº 177/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: JOSÉ FLORÍPE GINANI NETO, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 17 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2016

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. LEI Nº 3.804/2006. DECADÊNCIA RECONHECIDA EM FAVOR DO ESPÓLIO DO DONATÁRIO. EFEITOS EM FAVOR DO DOADOR. INEXISTÊNCIA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Os efeitos do reconhecimento da decadência em favor do espólio do donatário não fulminou a obrigação tributária referente ao ITCD incidente sobre doação de bens em espécie, porquanto tal ato configurou-se de natureza meramente pessoal, não beneficiando o doador, devedor solidário, que desde a origem foi devidamente cientificado dos termos do lançamento tributário. Assim, a decisão recorrida deve ser parcialmente reformada no sentido de restaurar os efeitos do lançamento do tributo, com retorno dos autos à instância de origem para análise dos demais argumentos de mérito deduzidos pelo recorrente na peça de reclamação. Reexame Necessário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a decadência somente em relação ao donatário, bem como dar prosseguimento processual em relação ao doador, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 08 de novembro 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 046.001.987/2013, Recurso Voluntário nº 303/2015, Recorrente: EDUARDO ALVES PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 18 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. ERRO NO PREENCHIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 05 DO TARE. As provas apresentadas pelo recorrente não comprovam de modo inequívoco o alegado erro no preenchimento das Declarações do Imposto de Renda de Pessoa Física. Ademais, a alteração de informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 05 do TARE. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 08 de novembro de 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 128.001.102/2011, Embargos de Declaração nº 023/2015, Recorrente: LUCE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 2ª Câmara do TARE, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 17 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2016

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, a afastar obscuridade, a eliminar contradição ou a sanar erro material existente no julgado. In casu, não se verificam quaisquer desses vícios e, portanto, o desprovimento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 08 de novembro 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo nº 042.004.277/2013, Recurso Voluntário nº 418/2015, Recorrente: ANTONIO CARLOS LASSI LOPES, Advogado: Rogério Gomide Castanheira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2016

EMENTA. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA 05 DO TARE. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD, nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula nº 05 do TARE. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 16 de setembro de 2016.
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃOS DA 1ª CÂMARA

Processo nº 047.000.785/2013, Recurso Voluntário nº 437/2015, Recorrente: DENILSON JOSÉ GARCIA RESINA, Advogado: Kleber Rezende Lacerda, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do julgamento: 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2016

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. FINALIDADE DA DOAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. Uma vez caracterizada a doação, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 34.982/2013, não é importante para fins de definição da ocorrência do fato gerador do ITCD a destinação dos bens doados. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA. INCIDÊNCIA. A transmissão não onerosa de bens entre cônjuges casados sob o regime de separação absoluta constitui fato gerador do ITCD, uma vez que inexistente patrimônio comum. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Cláudio Vargas e Juvenil Filho, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de outubro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo nº 047.001.760/2013, Recurso Voluntário nº 440/2015, Recorrente: PAULA MAZZOLA LEITE, Advogado: Kleber Rezende Lacerda, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do julgamento: 25 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2016

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. FINALIDADE DA DOAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. Uma vez caracterizada a doação nos termos do artigo 2º do Decreto nº 34.982/2013, não é importante para fins de definição da ocorrência do fato gerador do ITCD a destinação dos bens doados. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. REGIME DE SEPARAÇÃO ABSOLUTA. INCIDÊNCIA. A transmissão não onerosa de bens entre cônjuges casados sob o regime de separação absoluta constitui fato gerador do ITCD, uma vez que inexistente patrimônio comum. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de outubro de 2016.
JOSE HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo nº 127.012.032/2013, Recurso Voluntário nº 070/2015, Recorrente: MICHELLE FEVERSANI PROLO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 06 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3804/2006. DOAÇÃO. IMÓVEL. LOCALIZAÇÃO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. Uma vez comprovado nos autos que a doação objeto do lançamento refere-se à fração ideal de imóvel situado fora do Distrito Federal, impõe-se o reconhecimento da incompetência desse ente para cobrar o ITCD incidente sobre a operação de transmissão não onerosa ocorrida, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3804/2006. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso, para também, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Adalberto de Barros.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de outubro de 2016
JOSE HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo nº 043.003.658/2012; Recurso Voluntário nº 335/2014; Recorrente: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. REGISTRO DE DOAÇÃO. ERRO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos do processo que a informação de doação na DIRPF, com base na qual foi efetuado o lançamento do ITCD, trata-se de empréstimo, descaracterizado está o fato gerador do imposto e im procedente é o lançamento. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 20 de outubro de 2016
JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 040.006.955/2008, Reexame Necessário nº 018/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: EMPRESA SANTO ANTONIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 24 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114 /2016

EMENTA: ICMS. REVISÃO DE AUTO PELOS PRÓPRIOS AUTUANTES. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Acertada decisão de primeira instância que declara de ofício decadência verificada em relação à possibilidade de constituição dos créditos tributários trazidos ao auto de infração. Art. 63, § 3º, I do Decreto nº 33.269/2011. Reexame Necessário que se conhece parcialmente. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE AUTO. Não cabe conhecer do reexame necessário, no que se refere à revisão de auto feita pelos próprios autuantes. Inteligência do art. 65, § 4º do Decreto nº 33.268/2011. Reexame Necessário, na parte conhecida, que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer do recurso na parte alterada pelos autuantes antes da decisão de primeira instância administrativa; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 20 de outubro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO Redatora

Processo nº 040.000.646/2010; Recurso Voluntário nº 390/2015; Recorrente: SHV GÁS BRASIL LTDA.; Advogada: Anete Mair Maciel Medeiros e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 28 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. CTN. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 006/TARE. O lançamento contestado refere-se a fatos geradores ocorridos no período de janeiro a novembro de 2004. Como a ciência do auto de infração se deu em 23.12.2009, o lançamento do ICMS é plenamente válido, haja vista ter sido efetuado dentro do prazo de 5 anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme disposto no art. 173, I, do CTN. Aplica-se a Súmula 006/TARE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SAÍDAS SUBSEQUENTES. ICMS. DISPENSA DE PAGAMENTO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO. VEDAÇÃO. DEC. Nº 18.955/1997. De acordo com o art. 328 do Dec. nº 18.955/1997, nas saídas subsequentes de mercadorias tributadas sob o regime de substituição tributária, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização de crédito, uma vez que a retenção antecipada do imposto pelo substituto tributário encerra a tributação. SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO. GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. OPERAÇÕES. SERVIÇO DE TRANSPORTE. AQUISIÇÃO. CRÉDITO FISCAL. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando a condição de substituído tributário do recorrente nas operações com gás liquefeito de petróleo, sujeitas ao regime de substituição tributária, não cabe o aproveitamento de crédito nas aquisições de serviço de transporte, uma vez que o frete já está embutido no preço da mercadoria, ou seja, integra a base de cálculo do ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. OFENSA. IMPROCEDÊNCIA. O reconhecimento de que o regime da substituição tributária atende à não cumulatividade que caracteriza o ICMS já se encontra pacífico no STF, a exemplo do RE 190317/SP, sendo im procedente a alegação de sua ofensa. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 127.005.119/2013, Recurso Voluntário nº 493/2015, Recorrente: ROBESIO MACIEL DE SENA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 16 de setembro de 2016

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006, REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA Nº 05 DO TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TARF (publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 02). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de outubro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo nº 127.005.439/2013, Reexame Necessário nº 132/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MIRELLA MARIA DI PERNA, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 15 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há incidência do imposto ITCD quando a transmissão em espécie é realizada entre cônjuges, sob o regime de comunhão universal de bens. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de outubro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo nº 040.003.171/2012; Recurso Voluntário nº 394/2015; Recorrente: FUJCLIK CINE FOTO LTDA. ME; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador André Ávila; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 03 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2016

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE DO ITEM I DO AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIOS DE PROCEDIMENTO E ATO DE LANÇAMENTO. REJEIÇÃO. Não merece acolhimento a preliminar quando constatado que o procedimento fiscal adotado, denominado de auditoria simplificada, consistente no confronto das informações constantes do Livro Fiscal Eletrônico - no caso, fornecidas pelo próprio contribuinte - com as informações prestadas pelas Administradoras de cartão de crédito/débito, está respaldado na legislação tributária, bem como que não procede a alegação de vício de lançamento relativamente ao estorno de crédito procedido. Preliminar de ofício arguida na sessão de julgamento que se rejeita. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. CONSTATAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO RECOLHIDO. CONSIDERAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. Constatada divergência entre as informações constantes do Livro Fiscal Eletrônico com as informações prestadas pelas Administradoras de cartão de crédito/débito sobre as vendas efetuadas pelo contribuinte, resta caracterizada a omissão de receita. Entretanto, todos os recolhimentos efetuados pelo contribuinte antes da ciência do Termo de Início da Ação Fiscal, relativos ao período de apuração objeto da auditoria, devem ser obrigatoriamente considerados na constituição do crédito tributário. Recurso Voluntário que se conhece e provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal (Relator), Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 25 de outubro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 127.010.232/2012; Reexame Necessário nº 140/2015; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrida: JIN HI CHOI; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto; Data do Julgamento: 24 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2016

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). REGISTRO DE DOAÇÃO. FATO GERADOR. ASPECTO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE. LANÇAMENTO. NULIDADE. Prevê o art. 3º, II, da Lei nº 3.804/2006 que, nas transmissões por doação, considera-se ocorrido o fato gerador do ITCD na data em que ocorrer o fato ou formalização do ato ou negócio jurídico. No caso dos autos, correta a decisão monocrática pela nulidade dos lançamentos efetuados com base em informação da DIRPF, quando constatado que na data da ocorrência do fato gerador do ITCD, o suposto doador já havia falecido. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Cejana Valadão, que deram provimento ao reexame necessário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 1º de novembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 127.000.369/2014; Recurso Voluntário nº 166/2016; Recorrente: PLÍNIO RODRIGUES LIMA; Advogada: Liliane Vieira Mendes; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 20 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2016

EMENTA: ITCD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento quando comprovada a insubsistência da alegação de vício que a fundamentou. O lançamento foi feito com base na informação de doação prestada pelo próprio contribuinte na DIRPF, sem retificação posterior. Estando correto o valor do montante doado, admitido pelo próprio recorrente, que é a base de cálculo do imposto, sem vícios é o lançamento. Preliminar de nulidade que se rejeita. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CTN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VALIDADE. Lançado de ofício o ITCD, como na hipótese dos autos, a contagem do prazo decadencial deve observar o disposto no art. 173, I, do CTN. Considerando que o recorrente tomou ciência do lançamento em 12.12.2013, data que se considera efetuado o lançamento, o prazo de 5 anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, foi respeitado. Assim sendo, plenamente válido é o lançamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 1º de novembro de 2016

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 040.001.097/2012, Recurso Voluntário nº 416/2015, Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIOS. PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração sob a alegação de vícios no procedimento fiscal, pois não há quebra de sigilo fiscal ou bancário quando o procedimento fiscal apenas procede ao cruzamento das informações constantes nos livros fiscais do contribuinte com aquelas constantes dos registros extraídos dos emissores de cupom fiscal (ECF) do estabelecimento. OPERAÇÕES MERCANTIS. ECF. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES. NÃO AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI. NÃO ACOLHIMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2008. DECRETO Nº 18.955/97. Não cabe acolhimento da preliminar de nulidade do auto de infração arguida sob a alegação de inexistência de lei autorizativa para cruzamento de informações, haja vista que a Lei Complementar distrital nº 772/2008 determina que todas as operadoras de cartões de crédito/débito ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Administração Tributária informações pertinentes às operações mercantis e prestação de serviços realizadas pelos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Ademais, os dados fornecidos constituem-se em mais um elemento de informação de que a autoridade fiscal pode se valer a fim de definir o movimento real tributável, na forma do artigo 351 do Decreto nº 18.955/97. Preliminares de nulidade do auto de infração que se rejeitam. MÉRITO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se pode dar guarida à alegação de que o lançamento fiscal incorporou valores do ICMS já recolhidos antecipadamente pela sistemática da substituição tributária se não há nos autos prova de tal recolhimento. OMISSÃO DE RECEITA. CONSTATAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. O aproveitamento de créditos do ICMS está condicionado à existência do crédito. Destarte, não se pode conceder o creditamento pleiteado referente a períodos onde se constatou a omissão de receitas. OPERAÇÕES. TOTALIDADE. ALÍQUOTA DE 25%. APLICAÇÃO. Comprovado por meio do cruzamento de dados entre os livros fiscais e os registros dos ECF que a alíquota aplicada pelo próprio contribuinte para todas as operações questionadas foi a de 25%, correta a manutenção da alíquota pelo Fisco para as mesmas operações. MULTA PRINCIPAL. 100%. OFENSA A PRINCÍPIOS. IMPROCEDÊNCIA. Não procede a alegação de violação a princípios, quando a penalidade aplicada é a prevista em lei para a espécie, no caso multa de 100%, sendo defeso ao tribunal administrativo desqualificar a previsão normativa.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 03 de novembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo nº 040.000.362/2012, Recurso Voluntário nº 431/2015, Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do julgamento: 23 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES DE NULIDADE. PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIOS. PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração sob a alegação de vícios no procedimento fiscal, pois não há quebra de sigilo fiscal ou bancário quando o procedimento fiscal apenas procede ao cruzamento das informações constantes nos livros fiscais do contribuinte com aquelas constantes dos registros extraídos dos emissores de cupom fiscal (ECF) do estabelecimento. OPERAÇÕES MERCANTIS. ECF. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES. NÃO AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI. NÃO ACOLHIMENTO. Não cabe acolhimento da preliminar de nulidade do auto de infração arguida sob a alegação de inexistência de lei autorizativa para cruzamento de informações, haja vista que a legislação tributária determina que todas as operadoras de cartões de crédito/débito ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Administração Tributária informações pertinentes às operações mercantis e prestação de serviços realizadas pelos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Preliminares de nulidade do auto de infração que se rejeitam. MÉRITO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se pode dar guarida à alegação de que o lançamento fiscal incorporou valores do ICMS já recolhidos antecipadamente pela sistemática da substituição tributária se não há nos autos prova de tal recolhimento. OMISSÃO DE RECEITA. CONSTATAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. O aproveitamento de créditos do ICMS está condicionado à existência do crédito. Destarte, não se pode conceder o creditamento pleiteado referente a períodos onde se constatou a omissão de receitas. MULTA PRINCIPAL. 100%. OFENSA A PRINCÍPIOS. IMPROCEDÊNCIA. Não procede a alegação de violação a princípios, quando a penalidade aplicada é a prevista em lei para a espécie, no caso multa de 100%, sendo defeso ao tribunal administrativo desqualificar a previsão normativa.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 03 de novembro de 2016.
JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo nº 040.004.461/2011, Recurso Voluntário nº 458/2015, Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do julgamento: 05 de julho de 2016.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2016

EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO FISCAL. LIVROS FISCAIS. EMISSORAS DE CUPOM FISCAL. PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NULIDADE. Não há quebra de sigilo fiscal ou bancário quando o procedimento fiscal apenas procede ao cruzamento das informações constantes nos livros fiscais do contribuinte com aquelas constantes nas memórias fiscais extraídas dos equipamentos de emissão de cupom fiscal do estabelecimento. Preliminar de nulidade do auto de infração que se rejeita. AUSÊNCIA DE LEI FORMAL QUE AUTORIZA CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE INFORMAÇÕES DAS EMISSORAS DE CUPOM FISCAL E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS. NULIDADE. O Distrito Federal possui lei vigente - Lei nº 772/2008 - cujo conteúdo dispõe que todas as operadoras de cartões de crédito/débito prestem informações ao Governo do Distrito Federal do quanto cada contribuinte inscrito no CF/DF realiza, mensalmente, operações oriundas desse sistema. Ademais, esses dados são mais um elemento de informação que a autoridade fiscal pode se valer a fim de definir o movimento real tributável, na forma do artigo 351 do RICMS. Preliminar de nulidade do auto de infração que se rejeita. ICMS. COBRANÇA DE ICMS ANTERIORMENTE RECOLHIDO PELO SISTEMA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MÉRITO. Não se pode dar guarida à alegação de que o lançamento fiscal incorporou valores já recolhidos pela sistemática da substituição tributária se não há nos autos prova de tal recolhimento. ICMS. NÃO CONSIDERAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS A PERÍODOS ONDE SE CONSTATOU OMISSÃO DE RECEITA. MÉRITO. O aproveitamento de créditos no ICMS enseja a existência do crédito, destarte, não se pode conceder o creditamento pleiteado referente a períodos onde se constatou a omissão de receitas. ICMS. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 25% A TOTALIDADE DA RECEITA. MÉRITO. O procedimento fiscal cruzou dados constantes nas emissoras de cupom fiscal com os livros fiscais, sendo que a alíquota de 25% incidente sobre as mercadorias comercializadas fora inserida nesses documentos pelo próprio contribuinte, não havendo no que se falar em aplicação indevida da alíquota pelo fisco. MÉRITO. ICMS. MULTA CONFISCATÓRIA. MÉRITO. Não procede a alegação de confisco, quando a penalidade aplicada é a prevista em lei, sendo defeso ao TARF desqualificar a previsão normativa.

DECISÃO: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 03 de novembro de 2016.
JOSE HABLE Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator
ACORDAOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 044.000.885/2014; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 037/2015; Requerente ANA LÚCIA DOS SANTOS MIRANDA; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 1º de julho de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 062/2016

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO TAXISTA. ESPÓLIO. ALEGAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO. Considerando o desinteresse da recorrente, diante do não atendimento da notificação para a apresentação de documentos que pudessem amparar o pedido do benefício, nos termos do 6º, IV, § 6º, I, a e b, do Decreto nº 34.024/2012, o Recurso de Jurisdição Voluntária deve ser desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo nº 040.002.336/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 130/2015, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Marco Antonio Carvalho de Souza, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 28 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 067/2016

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO DE 2010. RESTITUIÇÃO. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA. O pleito de restituição de IPTU do exercício de 2010, fundamentada em alegado direito à imunidade inerente a instituição de educação, possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido veiculado na ementa do acórdão nº 034/2016, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2016. Assim, o reconhecimento da ocorrência de litispendência é medida que se impõe. Preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em sessão de julgamento, que se acata.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto pela litispendência, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 040.002.339/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 126/2015, Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado: Marco Antônio Carvalho de Souza, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 28 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 068/2016

EMENTA: IPTU. RESTITUIÇÃO. EXERCÍCIO DE 2011. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA. Constatado que o recorrente não era o contribuinte do IPTU na data da ocorrência do fato gerador, 1º/01/2011, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa para pleitear a restituição do aludido tributo, fundamentada em alegação de imunidade inerente a instituição de educação. Preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em sessão de julgamento, que se acata.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso por ilegitimidade ativa, nos termos do voto do Cons. James de Sousa, que suscitou a preliminar, conforme declaração de voto. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Maria Helena.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo nº 047.000.300/2015, Recurso Jurisdição Voluntário nº 028/2015, Recorrente: PROCTER & GAMBLER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data de Julgamento: 29 de junho de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 069/2016

EMENTA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IMPRECISÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. A fundamentação da decisão monocrática não se mostra devidamente clara, precisa e conclusiva quanto ao pedido de restituição de ICMS, recolhido no regime da substituição tributária, além de ter se baseado, equivocadamente, que a recorrente estava inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Assim, o ato deve ser anulado com o retorno dos autos à instância de origem para fins de instrução, análise e prolação de nova decisão. Preliminar de nulidade de decisão de primeira instância suscitada em sessão de julgamento que se acata.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, acolher a nulidade da decisão de 1ª Instância, devido à imprecisão nas fundamentações, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 29 de agosto de 2016.
JOSE HABLE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n. 040.005.962/2008, Embargos de Declaração nº 012/2016, Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: Pleno do TARF, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 1.º de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 083/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de o resultado do julgamento ser contrário aos interesses da recorrente não significa que nele há omissão, obscuridade ou contradição. DECADÊNCIA. MATÉRIA CONHECIDA E DEBATIDA. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. A primeira instância, ao analisar a decadência, afastou fundamentadamente a sua ocorrência. Não é possível reagitar a questão, em grau de recurso, quando a sua interposição deu-se de maneira intempestiva. Assim, com o trânsito em julgado administrativo acerca da matéria, a segurança jurídica deve prevalecer. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 09 de novembro de 2016.
JOSE HABLE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30-09-2016.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 5330000603-2

Em 30-09-2016, às 15 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Geraldo Lourenço de Almeida. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Geraldo Lourenço de Almeida, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30-09-2016, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição do Diretor de Gestão de Fundos de Investimentos. Brasília - DF, 21 de setembro de 2016. VASCO CUNHA GONÇALVES - Representante do Acionista Controlador". Terminada a leitura, passou-se à alínea "a" da Ordem do Dia: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., a Assembleia, destituiu do cargo de Diretor de Gestão de Fundos de Investimentos da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor HENRIQUE LEITE DOMINGUES, a partir de 01/10/2016. Esgotados os assuntos da pauta o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e Geraldo Lourenço de Almeida, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 30 de setembro de 2016. VASCO CUNHA GONÇALVES - Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia, GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA - Diretor-Presidente e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 21/11/2016, sob o número 20160909902
(ass.) Erika P. dos S. Pavelkonski

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; a Portaria nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF, de 22 de junho de 2011, que aprova o Termo de Referência pela Comissão de Integração Ensino Serviço; o subitem 9.2.1 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, e que, o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses (outubro/2015 a setembro/2016) foi de 9,15%, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma de Anexo único, os valores referenciais monetários para parâmetros dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que possuem convênio ou que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a interveniência da FEPECS, com o objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para execução de estágios ou atividades práticas supervisionadas de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação.

Art. 2º Esta Portaria tem validade para todo o ano de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Campo	Medicina	Cursos superiores exceto Medicina	Cursos Técnicos
A	R\$ 2,85	R\$ 0,85	R\$ 0,27
B	R\$ 6,06	R\$ 2,35	R\$ 0,99

Legenda: A = valor da hora de estágio/atividade prática supervisionada na Atenção Primária.
B = valor da hora de estágio/atividade prática supervisionada na Média e Alta Complexidade.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 05 de dezembro de 2016, o prazo para conclusão do trabalho do Grupo instituído pela Portaria SES/DF nº 204, de 02/09/2016, publicada no DODF nº 169, página 34, Seção II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3110ª; Realizada em: 25/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.954/1999; Interessado: RASPA PISO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão nº: 736/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 882/2001, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa RASPA PISO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 38.020.616/0001-05, no âmbito do PRÓ/DF-I, em conformidade com a Resolução nº 668/2014-COPEP/DF, de 11/09/2014, bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 24, Rua 12, ADE Polo de Modas, GUARÁ/DF, com edificação no térreo e 04 (quatro) pavimentos superiores destinados a apartamentos residenciais, com a área de terreno de 228,07m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em Edital de Licitação/Imóveis-TERRACAP;

SESSÃO: 3110ª; Realizada em: 25/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.003.439/1999; Interessado: STILO AUTOMÓVEIS LTDA; Decisão nº: 739/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 021/2001, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa STILO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 38.008.934/0001-42, no âmbito do PRÓ/DF-I, bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 10, Conjunto 06, Quadra 15, SCIA- Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, GUARÁ/DF, com área de 302,00m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em edital de licitação;

SESSÃO: 3110ª; Realizada em: 25/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.303/1999; Interessado: AÉCIO ALVES FERREIRA - ME; Decisão nº: 738/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 688/2001, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa AÉCIO ALVES FERREIRA - ME, CNPJ nº 26.977.726/0001-34, no âmbito do PRÓ/DF-I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 05, Conjunto "C", Quadra 03, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, que possui área de terreno de 300,00m² e área máxima de construção de 600,00m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3110ª; Realizada em: 25/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.001.301/2000; Interessado: CEAP - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS LTDA; Decisão nº: 741/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 447/2002, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa CEAP - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS LTDA, CNPJ nº 03.796.160/0001-87, no âmbito do PRÓ/DF-I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 31, Quadra 02, Setor de Expansão de Sobradinho/DF, com área de terreno de 210,00m² e área máxima de construção de 220,50m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3110ª; Realizada em: 25/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.071/2000; Interessado: HORACIO SERPA DA SILVA / sob nova razão social: Gama Comércio de Toldos LTDA - ME; Decisão nº: 737/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a subalínea "b", da alínea "a", da sua Decisão nº 685/2016, de 04/11/2016, fls. 463/464, que retificou a Decisão nº 1.399/2014-DIRET, de 23/12/2014, fls. 293/294, substituindo a denominação da empresa incentivada de "Horácio Serpa da Silva - ME" para sua nova razão social "Gama Comércio de Toldos LTDA - ME".

SESSÃO: 3109ª; Realizada em: 18/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.420/2004; Interessado: SANDRA ROSA DE SOUZA REPRESENTAÇÕES- ME; Decisão nº: 721/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 042/2006, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa SANDRA ROSA DE SOUZA REPRESENTAÇÕES- ME, CNPJ nº 04.710.096/0001-32, no âmbito do PRÓ/DF-II, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 27, Conjunto 07, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Sul, Samambaia/DF, com área de 450,00m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3109ª; Realizada em: 18/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.592/1998; Interessado: MASSAS ALIMENTÍCIAS IMPERIAL LTDA; Decisão nº: 723/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 770/2000, de 05/07/2000, às fls. 142/152, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa MASSAS ALIMENTÍCIAS IMPERIAL LTDA, CNPJ nº 02.601.918/0001-11, no âmbito do PRÓ/DF-I; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade dos imóveis Lotes 21, 23 25 e 27, Quadra 04, Setor Industrial-I, Ceilândia/DF, perfazendo área total de 840,00m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de Licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3109ª; Realizada em: 18/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.001.365/1999; Interessado: SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO - ME; Decisão nº: 722/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 363/2003, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 00.479.048/0001-24, no âmbito do PRÓ/DF-I, autorizar encerramento da alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 21, Conjunto 04, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Sul, Samambaia/DF, com área de 822,50m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de Licitação desta Companhia;

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Programa Agentes de Cidadania Ambiental - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e com fulcro no inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE CIDADANIA AMBIENTAL

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013 e, em especial o art. 3º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013, republicada em 24 de outubro de 2013, e alterada em 12 de dezembro de 2013, estabelece que os Agentes de Cidadania terão, entre outras, atuação na modalidade Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental, no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza - DF sem Miséria.

§ 1º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental são catadores de material reciclável que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de suas famílias, residentes no Distrito Federal e referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS do território de sua moradia.

§ 2º Considera-se, para efeito desta Portaria, referenciado ao CRAS aqueles catadores de material reciclável com registro de atendimento naquela Unidade da SEDESTMIDH e com inscrição no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal/CADÚNICO.

Art. 2º São critérios para seleção dos Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental:

I - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos;
 II - ser catador de material reciclável que exerça esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família, residente no Distrito Federal;
 III - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CA-DÚNICO;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º Sem prejuízo dos critérios acima, serão beneficiados, prioritariamente:

I - membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade;

II - membro de famílias inseridas ou oriundas dos serviços socioassistenciais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

III - pessoas inseridas em movimentos sociais e populares;

IV - pessoas com vivência de discriminação.

§ 2º Somente poderá participar e ser selecionada uma pessoa por família.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, considera-se família, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 4.601/2011, que instituiu o Plano DF sem Miséria, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que não possua laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

§ 4º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental poderão participar cumulativamente do Programa da Fábrica Social do Governo do Distrito Federal e demais programas.

§ 5º É vedada a participação de servidores públicos, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Portaria nº 42/2013.

§ 6º Caso o beneficiário não esteja referenciado ao Centro Referência de Assistência Social/CRAS do território de sua moradia, o referenciamento deve ser providenciado logo após a seleção.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º A seleção de Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental dar-se-á por meio de Chamamento Público, que contará prazo, locais de inscrição e requisitos/critérios próprios, complementares à presente Portaria.

Art. 4º A lista com a relação nominal dos catadores de material reciclável que aderiram ao Programa Agentes de Cidadania para atuação na Área Ambiental será divulgada nas unidades da SEDESTMIDH e no sítio eletrônico www.sedestmidh.df.gov.br, em 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no Edital mencionado neste artigo.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 5º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental participarão de oficinas de capacitação ou de outras atividades durante a permanência no programa, visando ao desenvolvimento de atividades como multiplicadores de informações e tecnologias voltadas à gestão, educação ambiental e sustentável.

§ 1º Os Agentes de Cidadania selecionados no Edital de Chamamento Público receberão capacitação prévia sobre boas práticas de separação de resíduos sólidos para exercer suas atividades de mobilização comunitária.

§ 2º As atividades dos Agentes de Cidadania Ambiental serão planejadas, acompanhadas e coordenadas pela SEDESTMIDH.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 6º Os Agentes de Cidadania Ambiental receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por meio do Banco de Brasília-BRB.

§ 1º As atividades desenvolvidas no Programa não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O tempo de permanência no Programa será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante processo de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH).

§ 3º O Catador deverá disponibilizar o tempo de 12 (doze) horas mensais para participar de oficinas de capacitação, bem como da mobilização comunitária para difundir boas práticas de separação de resíduos domésticos, para otimizar a coleta seletiva durante a permanência no programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O desligamento poderá ocorrer:

I - a pedido do agente de cidadania;

II - pelo descumprimento dos requisitos/critérios de seleção na forma estabelecida no art. 2º desta Portaria;

III - pelo não cumprimento da programação e atividades na forma estabelecida no art. 7º desta Portaria;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Titular da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 15, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Delegar, interinamente e sem ônus, ao Secretário-Adjunto desta Secretaria, as atribuições e a competência do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, em virtude da vacância do referido cargo, ocorrida em virtude da exoneração do seu titular, publicada no DODF nº 223, de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Os efeitos da delegação que trata esta Portaria perdurarão enquanto permanecer vago o Cargo de Subsecretário de Integração e Operações de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de novembro de 2016.

Referência: Processo: 054.001.987/2011. Assunto: Aplicação de sanção de Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar. Interessado(s): PMDF e BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. 1. Tendo em vista o não pagamento da multa aplicada nos autos em epígrafe e considerando que a empresa BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foi devidamente notificada, conforme folha nº 354 dos presentes autos, decido: a) Aplicar à empresa BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.911.810/0001-96, a sanção de SUSPENSÃO do direito de licitar e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses; b) A ATJ/DLF para notificar a empresa da presente decisão, facultando-lhe a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; c) Publique-se no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de novembro de 2016.

Referência: Processo: 054.001.756/2016. Assunto: Processo Administrativo em desfavor da empresa PRESTIGIO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME. Interessado(s): PMDF e PRESTIGIO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME. Retifico o disposto no Despacho referente ao Parecer nº 157/2016/ATJ/DLF, (folha nº 90), onde se lê Nota de Empenho nº 2016NE001146, leia-se Nota de Empenho nº 2015NE001147, e determino a ATJ/DLF que adote as seguintes providências: a) Notifique a empresa quanto a sanção de Multa no percentual de 15% (quinze por cento) aplicada sobre a nota de empenho 2015NE001147, facultando-lhe a apresentação de defesa, garantindo-se desse modo o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório; b) Publicar no DODF..

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de novembro de 2016.

Parecer n. 182/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.004/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Aquisição de veículos pesados para transporte de equinos. Interessado(s): RPF. 1. Aprovo o Parecer n. 182/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.004/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 191 a 227), que tem como objeto a aquisição de veículos pesados para transporte de equinos, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito, efetuando as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado, possibilitando assim a realização do pregão. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

Parecer nº 184/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.732/2016. Assunto: Contratação direta de empresa para realização de curso sobre A atuação do fiscal/gestor de contrato no acompanhamento da execução de contratos administrativos. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 184/2016-ATJ/DLF. DECIDO dar seguimento ao Processo N.º 054.002.732/2016, que trata da contratação direta da empresa especializada em cursos de qualificação ELO, curso "A atuação do fiscal/gestor de contrato no acompanhamento da execução de contratos administrativos", para 15 policiais militares da PMDF, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). A contratação está de acordo com art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016. 2. A SAS/DALF para sanar as pendências apontadas no Parecer nº 184/2016-ATJ/DLF e prosseguimento do feito. 3. A ATJ para publicação no DODF.

Parecer nº 187/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.186/2015. Assunto: Registro de Preços para aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados para o uso no policiamento, patrulhamento e serviços velado, por meio de ata de registro de preço, conforme as especificações, condições, estimativas das quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência de que trata o anexo I do edital. Interessado: PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 187/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo n. 054.001.186/2015, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 2030 a 2130), que tem como objeto a aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados para o uso no policiamento, patrulhamento e serviços velado, por meio de ata de registro de preço, conforme as especificações, condições, estimativas das quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência de que trata o anexo I do edital, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer n. 662/2012 - PROCAD/PGDF, atualizado por meio do Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se à SPL/DALF para prosseguimento do feito na forma legal regulamentar. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de novembro de 2016.

Parecer nº 190/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.056/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de bornais. Interessado(s): BPCHOQUE. 1. Aprovo o Parecer nº 190/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo N.º 054.002.056/2016, no sentido de que a Minuta de Edital de pregão eletrônico nº 46/2016 (fls. 48-71), que tem por objeto a aquisição de 450 bornais para transporte de munições não letais para o Batalhão de Policiamento de Choque; valor previsto para contratação: R\$ 120.191,25; está sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. À DALF para dar prosseguimento ao feito. 3. À ATJ para publicação no DODF.

Parecer n. 192/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.114/2016. Assunto: Análise de Minuta - Prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos da linha FIAT, modelo Línea. Interessado(s): CMAN/PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 192/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.002.114/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 167 a 203), que tem como objeto referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para 200 (duzentos) veículos da linha FIAT, modelo Línea Essence 1.8 ano

2013 flex, fora da garantia, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas e/ou originais, novas e de primeiro uso, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, está, sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta-padrão de edital de licitação aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF, que sofreu modificações por meio do Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, desde que sanados os apontamentos elencados nos itens 3-h, 3-i, 3-k, 3-l, 3-m e 3-n do presente parecer. 2. Encaminhem-se os presentes autos à DALF para as correções apontadas e posterior continuidade do certame. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de novembro de 2016.

Parecer n. 189/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.096/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Instrumentos de menor potencial ofensivo e agentes químicos lacrimogêneos. Interessado(s): BPCoque e BOPE. 1. Aprovo o Parecer n. 189/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.002.096/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 146 a 185), que tem como objeto a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo e agentes químicos lacrimogêneos para dotação do BPCoque e do BOPE, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito, efetuando as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado, possibilitando assim a realização do pregão. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

Parecer n. 193/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.160/2016. Assunto: Análise de minuta - aquisição e instalação de sistema eletromagnético de proteção antifurto para o acervo bibliográfico das bibliotecas da APMB e do CAEAP, conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 47/2016. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 193/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.002.160/2015 e DECIDO que a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2016 (fls. 183 a 206), que tem como objeto a aquisição e instalação de sistema eletromagnético de proteção antifurto para o acervo bibliográfico das bibliotecas da APMB e do CAEAP está - desde que sanadas as pendências - em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação por meio do Parecer nº 662/2012 - PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF, devendo seguir para a realização do pregão. 2. A ATJ/DLF para publicar no DODF e encaminhar o presente processo à SPL/DALF para prosseguimento do feito.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de novembro de 2016

Parecer n. 195/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo: 054.001.110/2016. Assunto: Irregularidades relativas à execução do contrato de manutenção das viaturas Mitsubishi Pajero (Contrato nº 33/2014-PMDF). Interessado(s): RR Guilherme Automóveis LTDA. 1. Aprovo o Parecer n. 195/2016-ATJ/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com base nos artigos 2º, incisos II e III, 4º, inciso V e 5º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO aplicar as sanções administrativas de MULTA no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nº 33/2014-PMDF e de SUSPENSÃO de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses à empresa RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 04.689.638/0001-32, em razão dos seguintes fatos na execução do Contrato nº 33/2014-PMDF: a) não ter utilizado a tabela do fabricante como referência para a cobrança de algumas peças, como baterias 90AH/12V e cilindros CJ mestre freio traseiro; b) não ter apresentado as notas fiscais de aquisição das peças aplicadas nas viaturas MITSUBISHI PAJERO, em especial do óleo de motor 10W30; c) ter realizado cobrança indevida ao utilizar tempo de substituição das pastilhas de freio superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; d) ter realizado cobrança indevida do item motor de partida (item 16211000) na substituição do conjunto interruptor do motor de partida, cobrando por tempo superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; e) ter realizado cobrança indevida ao utilizar tempo de troca do conjunto de transmissão superior ao previsto na tabela de tempo do fabricante; infringindo, assim, as seguintes cláusulas contratuais: 4.10.6 ("Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo, que deverão ser fornecidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo órgão setorial competente - Seção de Contratos da PMDF."); 4.10.7 ("Tabelas de Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra"); 4.10.8 ("Tabela Oficial de Preços de Materiais, Peças e Acessórios Novos e Originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência."); 11.7 ("Para o montante das peças a serem aplicadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo da viatura, placas e ou prefixo, Unidade Policial Militar - UPM detentora da viatura, odômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa."); 11.18 ("Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peças adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição."); 11.20 ("Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotina de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal."); 11.29 ("Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos - Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos.") e 11.32 ("Apresentar nota fiscal de compra de peças e acessórios do veículo vigente na data da aquisição pela CONTRATANTE, referente à peça e/ou acessório substituído, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento"). 3. Decido ainda reter a garantia prestada pela empresa RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA no Contrato nº 33/2014-PMDF para eventual pagamento da multa e/ou glosa de valores pagos a maior. 4. Após o trânsito em julgado administrativo, encaminhe-se o presente à DICC/DLF para realizar auditoria nos processos de pagamento referentes ao Contrato nº 33/2014-PMDF para a quantificação dos valores pagos a maior à empresa contratada em relação aos seguintes itens: a. Baterias 90AH/12V - cobrança de valores a maior; b. Cilindros CJ mestre freio traseiro - cobrança de valores a maior; c. Cobrança indevida do item 35222610 - Pastilha de Freio - Troca, na substituição dos discos e pastilhas de freio; d. Cobrança indevida do item 16211000 - Motor de Partida - Remover/Recolocar na substituição do conjunto interruptor do motor de partida - troca juntamente com a remoção e recolocação do motor de partida; e. Cobrança indevida pela substituição do conjunto da transmissão. 5. Fica

ressalvada à Administração Pública a instauração de outros procedimentos apuratórios quanto aos itens para os quais não foi possível chegar-se a uma conclusão no presente processo administrativo na hipótese do surgimento de novos indícios ou provas. 6. A ATJ/DLF para publicar no DODF e notificar a empresa da presente decisão para, querendo, apresentar recurso.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2016.

Parecer n. 191/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.141/2016. Assunto: Processo administrativo em desfavor da empresa PB CONSTRUÇÕES, para apurar possíveis irregularidades na execução das obras do 17º BPM. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 191/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.002.141/2016, e respectivo Despacho do Chefe da ATJ, os quais adoto como razões de decidir. 2. DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato n. 076/2009-PMDF à empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 03.701.380/0001-80, em razão das falhas de execução dos serviços na obra do 17º BPM e do BPESC, apontadas pelo encarregado do processo administrativo, conforme Notificação de Exigências às fls.14-20 e Relatório às fls. 69-74 do presente processo, referentes aos itens 2, 3 e 4 dessa notificação; infringindo, assim, as cláusulas contratuais 9.7 (A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho compreendido, também, o material empregado.) e 11.7 (Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo). DECIDO, ainda, determinar à empresa a correção das falhas apontadas nos itens 2, 3 e 4 da citada Notificação de Exigências com fulcro no art. 69 da Lei 8.666/96, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. 3. A ATJ/DLF para: a) Notificar a empresa contratada do teor da presente decisão para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis; b) Publicar no DODF. 3. Após o trânsito em julgado administrativo, encaminhe-se à DICC/DLF para realizar os cálculos referentes à multa constante no item 2; posterior remessa à ATJ/DLF para o devido registro das sanções e, após, à DALF/DLF para emissão da devida guia de recolhimento e providências subsequentes.

Parecer n. 194/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.915/2016. Assunto: Análise de Minuta - Registro de Preços - Aquisição de sistemas de arquivamento e depósitos para atender às necessidades do Paiol (depósito de armamento e munições). Interessado(s): CMan. 1. Aprovo o Parecer n. 194/2016-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.915/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 53 a 80), que tem como objeto a aquisição de sistemas de arquivamento e depósitos para atender às necessidades do paiol (depósito de armamento e munições), necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para registro de preços, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Remetam-se os presentes autos à SPL/DALF para efetuar as correções apontadas no presente parecer e posterior prosseguimento do feito. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

Parecer n. 196/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.835/2016. Assunto: Curso de formação e atualização para pregoeiros: pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços, a ser ministrado pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 196/2016-ATJ/DLF, o qual adoto como razão de decidir. Dessa forma, DECIDO dar seguimento ao Processo n.º 054.002.835/2016, que trata da contratação direta de empresa para realizar curso de formação e atualização para pregoeiros: pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços, a ser ministrado pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, no período de 01 e 02 de dezembro de 2016, para 05 (cinco) policiais militares da Corporação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). A contratação está de acordo com art. 7º, § 2º do Decreto Distrital n.º 37.121/2016. 2. A SAS/DALF para sanar as pendências apontadas no Parecer nº 196/2016-ATJ/DLF e prosseguimento do feito. 3. À ATJ para publicação no DODF.

Parecer n. 197/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.150/2016. Assunto: Análise de Minuta - Aquisição de material - MPE - Cadeiras e carteiras escolares. Interessado(s): CMT. 1. Aprovo o Parecer n. 197/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.150/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 100 a 119), que tem como objeto a aquisição de carteiras escolares para as salas de aula do Colégio Militar Tiradentes - CMT, necessita de correções para adquirir a conformidade com a minuta de edital para aquisição de material, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. Decido: 2. Remeter os autos do processo em epígrafe à DALF para prosseguimento do feito, efetuando as correções que se fizerem necessárias a plena observância do que foi apontado, possibilitando assim a realização do pregão. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1096, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 04.250.224/0001-02, Processo: 055.030948/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1097, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA, CNPJ nº 47.658.539/0001-04, Processo: 055.030869/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de

Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 56.360.266/0001-08, Processo: 055.030947/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) AMORIM E ALVES CONSORCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 12.661.958/0001-02, Processo: 055.030949/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 62.798.475/0001-22, Processo: 055.030962/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 45.793.395/0001-65, Processo: 055.030963/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL, CNPJ nº 33.350.620/0001-00, Processo: 055.030966/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO RONDON S/A, CNPJ nº 11.476.673/0001-39, Processo: 055.031182/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 51.597.300/0001-30, Processo: 055.031183/2016, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1105, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, GENIL FERREIRA DUTRA, CPF nº 804.622.001-91, Processo: 055.033628/2015, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe foi atribuída que lhe confere o artigo 53, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 5º, da Ordem de Serviço nº 56, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, pág. 56, de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, no auditório da ADASA, Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, ocorreu a 2ª reunião conjunta de 2016 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF e 58ª reunião extraordinária do CONAM/DF, sob a seguinte pauta: Item 1a: Assinatura da ATA da 132ª R.O; 1b: Escassez hídrica no DF. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA (SEMA), que presidiu a reunião e os seguintes Conselheiros (as): IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND (SEMA); CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA); MATEUS DOUNIS VINCHON GUIMARÃES (CASA CIVIL); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE (SEGETH), ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); LAUANA DE QUEIROZ CARVALHO (SEAGRI); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (SEMÓB); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); TEM. CEL. GLAUBER ANDERSON MARTINS DE LA FUENTE (CBM); TEM. CEL. WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO (PMDF); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM de ONGs); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FÓRUM de ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); PHILLIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); MARCONTONI BITES MONTEZUMA (FIBRA); ANA PAULA DIAS MACHADO (FIBRA); CONCEIÇÃO DE MARIA A. ALVES (ABRH); SÉRGIO KOIDE (ABRH); FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI) e DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF). DELIBERAÇÕES: item 1a da pauta: a ATA da 132ª R.O foi aprovada por unanimidade e assinada; item 1b: escassez hídrica no DF: o Conselheiro RAFAEL MELLO (ADASA) apresentou as ações da ADASA para o enfrentamento da crise hídrica, a saber: a Resolução nº 13/2016 - ADASA, que estabelece os volumes de referência

e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos. Chamou à atenção para alguns níveis, a partir desses, uma série de ações que devem ser desencadeadas. Os reservatórios estão entre os níveis trinta e quarenta por cento e a resolução prevê, entre outras, algumas ações: primeira - que seja declarada situação crítica de escassez hídrica; segunda - ampliar ações de comunicação com a sociedade e terceira - promover a alocação de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes, com possibilidade de restrição de uso e redução da vazão outorgada. O estado de alerta foi estabelecido. Diante disso foi declarada a situação crítica de escassez hídrica nos reservatório do Descoberto e de Santa Maria por intermédio da Resolução nº 15/2016 da ADASA que destacou: o artigo 2º - Suspender, nas áreas de contribuição das bacias dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, a emissão de outorgas prévias e de direito de uso dos recursos hídricos superficiais para os usos não prioritários e citou também as áreas de contribuições daquela bacia; o artigo 3º - trás recomendações à população do DF quanto às medidas referentes a se abster a usar água nas atividades: de lavagem de veículos, de garagens, calçadas, fachadas prediais, irrigação paisagística e manutenção de piscinas. Autoriza a Caesb a reduzir pressão dinâmica nas redes em horário preestabelecido. Determina também que a Superintendência de Recursos Hídricos/SRH/ADASA reduza o período de captação para irrigação quando for o caso, e o volume outorgado. Citou o Decreto nº 37.644 de 20 de setembro de 2016, publicado pelo Governador, que institui a política de redução do consumo de água, principalmente nas entidades da administração direta e indireta do DF, de no mínimo em dez por cento, também foi determinado a proibição a esses órgãos: lavagem de ruas, calçadas e fachadas dos prédios; pátios e garagens; irrigação paisagística; lavagem de veículos etc. Recentemente a ADASA publicou a Resolução nº 16/2016, que declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e regime de restrição de abastecimento de água potável em algumas regiões administrativas, a exemplo da redução de 50% na outorga do canal Santos Dumont/Planaltina. Prosseguiu apresentando os dados do cenário no DF: volume útil mensal do reservatório do Descoberto (setembro 2016 - menos de 40%); as vazões dos tributários: Chapadinha, Alto Descoberto, Capão Comprido, Olaria, Ribeirão das Pedras e Rodeador onde se percebe caimento dos incrementos nesses reservatórios. Vazões dos afluentes do Descoberto (2014-2016) e volume (2015-2016). Apresentou o volume útil mensal do reservatório de Santa Maria (setembro 2016 - 50,35 %); as vazões dos afluentes (2015-2016); volume útil no dia 21 de setembro (48,91). A seguir apresentou as ações da ADASA para o enfrentamento da crise hídrica: alocação de água e intensificação das fiscalizações; expedição de Resolução determinando a redução de outorga no canal Santos Dumont e alocação de água, medidas para os postos de lavagem de carros à jato e caminhões pipa. Falou das estratégias de enfrentamento da escassez hídrica do DF (médio e longo prazo) e por último, da revitalização de canais. O presidente da ADASA, Dr. Paulo Salles acrescentou que essa situação se deve a três fatores: a forma de ocupação do território, a questão climática, o comportamento da sociedade com o uso dos recursos hídricos. Novos sistemas de abastecimento estão chegando, em 2017. E concluiu expressando que transparência, confiança e informação são os elementos necessários para o envolvimento da sociedade. A seguir a Conselheira RAQUEL BROSTEL/CAESB apresentou as características dos sistemas produtores de água na sua capacidade de produção, captações superficiais e subterrâneas, ETAs, UTs, cloração de poços, índice de atendimento. A disponibilidade hídrica dos sistemas produtores de água no período de julho a setembro. E concluiu a apresentação com os novos sistemas produtores: Sistema Bananal, Sistema Corumbá IV, Sistema Paranoá e Sistema Taquara. A seguir a Sra. MARUSSIA WHATELY, coordenadora da Aliança pela Água falou de suas experiências aprendidas com o enfrentamento da crise hídrica vivenciada em São Paulo, que oportunizou muitos aprendizados e ofereceu um conjunto de medidas que estão em andamento. Salientou que a água não é mercadoria, mas um bem essencial a vida, cujo acesso é um direito humano. Lembrou que todos os níveis de governo têm responsabilidades sobre a água e devem estar a serviço da população e falou sobre a necessidade de manutenção dos ecossistemas responsáveis pela renovação da água doce. Apresentou a afluição e retirada de água no Sistema Cantareira 2013/2014, bem como, um mapa da falta de água no Estado de São Paulo. A estiagem 2014/2015 foi o ápice, mas a crise é estrutural resultando da combinação de alguns fatores: gestão centralizada, foco em obras e ampliação de consumo, alto grau de degradação das fontes de água em área urbana e rural, déficit de chuvas no Cantareira e evento climático extremo. Falta transparência de participação e controle social. Apresentou o plano emergencial de enfrentamento da crise de abastecimento e as medidas adotadas pelo governo do Estado. Concluída a apresentação o presidente disponibilizou espaço para debate da plenária. Após o debate ficou acordado a realização de duas reuniões ad hoc 27/09 (10h00) e 29/09 (09h00) para processar todas as recomendações da plenária e elaborar proposições, de curto e médio prazo, que devem ser adotadas pelo Governo junto com a sociedade e apresentada na reunião do dia 04/10. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 134ª reunião ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2016. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CONAM/DF. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.semarh.df.gov.br/colegiados/conam-df/atas-reunioes-extraordinarias.html>).

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 215, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho, instaurada pela Portaria nº 173, de 04 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2016, página 52, com o objetivo de debater e apresentar propostas quanto aos fluxos de atendimento do Centro de Atendimento Integrado 18 de maio, que tem por finalidade o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 266ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões, localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e trinta minutos, ocorreu abertura oficial da 266ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência da Vice Presidente Perla Ribeiro. Representantes Governamentais presentes: Amélia Mendes Rabelo, Secretaria de Estado de Cultura, Antonio Carlos de Carvalho Filho, Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude; Saulo Humberto Soares Gonçalves, Lilian Rodrigues Lima e Álvaro Sebastião Teixeira Ribeiro, Secretaria de Educação; Rogério Bernardo da Silva, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Daisy Rotávio Jansen Watanabe, Secretaria de Esporte e Lazer, Márcia Guedes da Cunha de Martinez, Secretaria de Gestão do Território e Habitação; Emilsom Ferreira Fonseca, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Danielle de Paula Benício da Silva, Secretaria Adjunta para Políticas para as Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos, Janilce Guedes de Lima, Secretaria de Saúde, Vinicius Dias Cunha, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, Natália Mourão Ataides, Secretaria Adjunta de Trabalho de trabalho e do Empreendedorismo da SEDESTMIDH, José Carlos Prestes e Roberto Chaves de Aguiar, Subsecretaria da Juventude. Representantes da Sociedade Civil presentes: Carliene Sena da Cunha, Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi, Daise Lourenço Moises, Assistência Social Casa Azul, Ailton Pereira da Costa, Inspetoria São João Bosco - CESAM DF, Renata Rodrigues Flores Alves, Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM, Salviano Santim, Instituição Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento- ISBET, Arésio Teixeira Peixoto, OASSAB, Emanuelle Castro Rodrigues, Centro de Ensino e Reabilitação - CER, Lauro Moreira Saldanha, Centro Comunitário da Criança - CCC, Paulo Henrique Pereira Farias, Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas SINDIBREF/DF, Clemilson Graciano da Silva, União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA, Fernanda Barbosa Granja Araújo, SINDISASC. Presente ainda o Sr. Cesar Augusto Nardelli Costa, promotor público, representando o MPDFT, Item 1 - Informes: A Presidente em exercício abre os trabalhos solicitando inversão de pauta que é aprovado pela plenária que permanece na seguinte ordem o item 5-Relatoria de processos e o item 11-Deliberar sobre o Edital do Selo Tributo à Infância e o item 9- Retificar novos prazos do edital do FDCA, os demais itens seguem a cronologia. . Item 2 - Aprovação da ATA 46ª Plenária Extraordinária do CDCA - DF, apresentada e lida ata foi aprovada por unanimidade. Item 3. Informes da Presidência. A Presidente Perla informa que houve uma reunião com o Ministério Público, mas específico com os promotores da Vara da Infância para tratar sobre o edital 02 de chamada pública e da os informes da reunião. A Presidente Perla lê a nota explicativa do Secretário da Criança, Adolescente e Juventude: NOTA EXPLICATIVA, Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude esteve, juntamente com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no último dia 12 de setembro para tratar sobre a reformulação administrativa da Secretaria Executiva do CDCA e sobre a publicação do 1º edital de projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente voltado exclusivamente para entidades da Sociedade Civil. Vale destacar que durante a reunião houve um consenso de que não há desentendimentos quando ao mérito das questões apresentadas, já as divergências se concentram nos procedimentos adotados pela Secretaria no tocante aos aspectos administrativos de nossa competência. Ainda assim acreditamos que o encontro foi exitoso e, na nossa perspectiva, se configurou em uma oportunidade para a redução de arestas, bem como para a abertura diálogo. Como resultado do encontro foi elaborada, pelo MPDFT, Ata com a definição de alguns compromissos a serem assumidos tanto pela Secretaria quanto pelo Conselho. Especificamente no tocante à questão do Edital para a seleção de projetos da sociedade civil, com vistas ao restabelecimento do diálogo e a diminuição das tensões com o CDCA-DF, houve o compromisso de que o Secretário reforçaria o pedido de urgência na análise junto à Procuradoria-Geral do DF e que, caso o processo não retornasse em até dez, seria encaminhada a publicação mesmo sem o parecer. Apesar da reiteração do pedido de urgência, não houve retorno do processo até o dia final do prazo fixado - 29 de setembro, sexta-feira passada. Por isso, o edital foi publicado no DODF de segunda-feira, dia 26/09. Assim sendo, a Secretaria cumpriu com os dois compromissos em questão. É bom lembrar que a necessidade de exame prévio pela PGDF é exigência

legal expressa, prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Além disso, no caso desse edital especificamente, há ainda necessidade de esclarecimento jurídico sobre outras questões, sendo a principal delas o regime jurídico aplicável aos projetos aprovados nesse edital, já que a regulamentação da Lei 13.019/14 ainda não tem sequer previsão de ficar pronta. São questões importantes que podem impactar não apenas no ordenador de despesas do FDCA-DF, mas também nas próprias entidades eventualmente beneficiadas. É importante anotar também que durante a reunião com o MP essas questões foram levantadas algumas vezes, na tentativa de que aquele órgão, enquanto fiscal da lei, se posicionasse. Entretanto, nenhum dos membros do MP presentes à reunião emitiu opinião sobre o assunto, inclusive sobre a suposta inaplicabilidade do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, quando se tratar de editais do CDCA-DF e dos "contratos" deles decorrentes. Desse modo, o necessário esclarecimento técnico sobre o tema virá apenas com o parecer definitivo da PGDF, órgão jurídico do Distrito Federal, cujos apontamentos poderão exigir a retificação do edital, com a sua consequente republicação. Entendemos que a superação dessa questão possibilitará o retorno à pauta de assuntos que efetivamente afastem-se da burocracia e promovam políticas públicas voltadas para o enfrentamento da dura realidade dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como para a proteção de crianças e adolescentes. Brasília, 26 de setembro 2016, AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Estado. O Conselheiro Salviano critica a nota enviada pelo Secretário sugerindo que o mesmo deveria se fazer presente na plenária, ressalta que o governo atual não está interessado no Conselho e faz descaso com a pauta da Criança. Que os representantes do governo deveriam levar em consideração a experiência do conselho. A Presidente Perla avalia que colocar as questões sobre as costas do atual governo é muito e que a Secretaria deve seguir a legislação vigente e que o parecer da Procuradoria é um instrumento importante para o próprio Secretário. O Conselheiro Clemilson expõe que nunca houve uma situação desafiadora com relação a política da infância, pois quando ele se refere ao governo é simplesmente por estar claro o aumento do trabalho infantil nos semáforos, a situação de vulnerabilidade das crianças da Vila Santa Luzia na Estrutural, que em todo DF a situação em relação a criança piorou notoriamente enquanto o Fundo que deveria ser utilizado para potencializar as políticas de atenção a criança e ao adolescente pelo segundo ano consecutivo o CDCA não conseguirá utilizar o recursos. O que o Conselho fez foi apenas fugir da burocracia, para agilizar a execução de projetos complementares à Política Pública. A morosidade contribuiu para o retardamento do processo, se tivesse feito isso há dois anos o edital poderia inclusive ter o parecer da procuradoria, mas hoje o que se vê é que todas as políticas apresentadas voltaram ao marco zero. O conselho não quer fugir da legalidade, mas a possibilidade de publicar um edital poderia ter sido feito anteriormente. A conselheira Renata enfatiza as considerações e diz que as falhas começam na Secretaria Executiva que não tem servidores preparados tecnicamente. A Conselheira Carlíene reitera as considerações do conselheiro Salviano. O conselheiro Saulo concorda que o debate no papel é muito frio e colocar a responsabilidade no governador não procede e que o governo tem demonstrado seu compromisso com essa temática, lembra aos conselheiros que o Secretário não está presente para no debate mas que quando presidente do conselho sempre conduziu essa reunião de forma brilhante. O conselheiro Prestes enfatiza que a baixa utilização dos recursos não é responsabilidade apenas da Secretaria da Criança, que para utilização dos recursos é necessário que as coisas fluam e o interesse do governo é que essa política se efetive cada vez mais. E que o comparecimento no Ministério Público reflete apenas essa intenção. Que o interesse do Secretário é de construir uma política sólida e que há todo interesse em melhorar para atingir o objetivo final. A Secretaria pode até ter posições diferentes, mas os interesses são os mesmos e que diminuir as arestas é fundamental para que a política realmente seja de interesse convergente. A presidente enfatiza que não importa o lado que esteja trabalhando, tanto governo ou sociedade civil, o compromisso é com a criança e que o CDCA deve ter como prioridade a questão da criança e da infância no DF. Que a crise econômica trouxe impactos no orçamento mas que os conselheiros deveriam lembrar o compromisso claro do governo com a temática, pois na composição de governo ele manteve a Secretaria da Criança e Adolescente e na sua reestruturação, mais um exemplo de política é o conselho consultivo ser reativado nesse mandato de fato e direito, a construção do Plano Decenal. O conselheiro Emilson observa que o edital não foi lançado antes devido às divergências no Conselho Fundo que demorou a deliberar sobre o mesmo. A baixa execução do Fundo não é apenas da sociedade civil, implantação da escola de conselhos, sistema, realização de estudos e pesquisas. Reflete que as contas do Fundo são aprovadas com ressalvas por falta de execução. A execução anterior era de 5% e atualmente está em 12%, lembrando que superávit de fundo significa a inexecução no ano anterior. O conselheiro Clemilson lembra que existe uma solicitação do Berço e Cidadania para que o CDCA intervenha junto a Secretaria dos Direitos Humanos para que seja viabilizado o restante do recurso para o término do Plano Decenal. A Presidente Perla retifica que fica registrado e será encaminhado pela Secretaria Executiva. Item 4 - Relatoria de processos - O processo 417-000898/2015 projeto Plena Harmonia foi relatado pelo Conselheiro Vinicius com parecer favorável mas não foi votado, pois deverá ser encaminhado ao Conselho do Fundo. A Relatora do Programa da Polícia Militar da Secretaria de Segurança Pública, conselheira Renata indicou que não está claro o processo e a Conselheira Perla pediu vista. Item 3. Relato das Comissões - O Conselheiro Clemilson relata a reunião da Comissão de Conselho Tutelar conjunta com a Comissão de Formação Mobilização com os Coordenadores dos Conselhos Tutelares, considerando que os Conselhos Tutelares são a porta de entrada das políticas referente a criança e adolescente. Os coordenadores irão se reunir e encaminhar um documento contemplando todos os entraves que são notados nos Conselhos, o intuito desse documento é que a comissão possa trabalhar políticas mais consistentes em conjunto com os conselhos tutelares. Na reunião levantou-se a questão da formação continuada por meio da escola de conselhos, os Coordenadores demonstram que a formação deve ser profissional e formação temática no documento que eles apresentarão terá sugestões com os cursos devem ser ministrados, o que subsidiará as Comissões de Formação Conselho Tutelar a utilizar os recursos des-

tinados para a escola de conselho, existentes hoje no FDCA de forma mais adequada e suprindo de fato a necessidade dos Conselhos. O Conselheiro Clemilson citou que em relação ao seminário existe um desafio em relação às datas. A Conselheira Dayse citou que na reunião com os coordenadores de conselho foi levantado sobre a campanha de empoderamento dos conselheiros na comunidade, que a campanha foi bem vista, mas que os coordenadores querem participar dessa construção. O conselheiro Salviano solicita que seja oficiado a Subproteca para que se manifeste sobre o andamento desse processo de escola de conselho. A Comissão de Legislação foi relatada pela Conselheira Carlíene que citou que a comissão trabalhou na ultima reunião a Resolução do selo de tributo a infância que foi lida pela Presidente Perla. A conselheira Renata informa que existe uma lei do deputado Chico Leite e que é uma oportunidade de regulamentar a lei. A Presidente Perla faz um histórico que no final do ano passado foi aprovado pelo conselho uma certificação que dê visibilidade ao fundo a resolução foi enviada para todos os conselheiros por meio da secretaria executiva. A conselheira Carlíene solicita que a resolução volte para a comissão, tendo em vista que as considerações feitas pela comissão não foram contempladas na resolução que está sendo apresentada. A conselheira Carlíene solicita também que seja feito uma divulgação mais consistente do edital de eleição da sociedade. O conselheiro Clemilson solicita que na resolução fique claro o ponto: criar artigo de que quem esta criando o selo é a CDCA. A presidente registra que o Conselho do fundo não teve reunião. O conselheiro Paulo relata a Comissão de Conselho Consultivo e alerta que esta faltando fazer uma chamada para uma audiência pública, e que o Conselho Consultivo deve expandir também para outros espaços, chama atenção que a composição da comissão tem oito conselheiros e apenas participam de dois a três conselheiros e que a presença desses é fundamental. O Conselheiro Álvaro enfoca que o Secretário de Educação esta a disposição para vir esclarecer sobre a reforma do ensino médio. O conselheiro Clemilson levanta que deve haver uma retomada do comitê consultivo no quesito deles participarem das Plenárias do Conselho. Item 4. Retificar os prazos do edital, o Secretário Executivo com a palavra solicita "Ad referendum" da plenária quanto aos prazo estabelecido para o entrega de projetos no edital 01/2016. Após exaustiva discussão de qual seria a melhor dada a plenária referendou a data de 18 de novembro como já previsto e que o edital fique aberto até dia 17 de março de 2017. Referendado por unanimidade. Com a ressalva que quem apresentar projeto em 2016 não poderá apresentar no mesmo edital em 2017. Item 5. Distribuição de processos. Processo 417.001451/2016 interessado : Instituto de Pesquisa e estudos aplicados à Sociedade - IPEAS - distribuído para a Secretaria de Relações Institucionais - Conselheira EDNA LÚCIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA para concessão de registro: processo 417.000330/2016 Interessado: Obras Benedita Cambiagio, distribuído para Centro de Ensino e Reabilitação - CER Conselheira EMANUELLE CASTRO RODRIGUES para Renovação de Registro; processo 417.001353/2016 , interessado Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, distribuído para a secretaria adjunta de Esporte da Secretaria de Esporte e Turismo e Lazer, Conselheira DAISY ROTAVIO JANSEN WATANABE para renovação de registro, Processo 0400-001328/2009, interessado : Sociedade de Instrução e Assistência Social - SIAS distribuído para Casa de Ismael - lar da Criança, Conselheiro VALDEMAR MARTINS DA SILVA para renovação de registro; processo 417.001931/2015 interessado: Centro social Tia Ilda distribuído para Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres Conselheira MIRIAN CÁSSIA MENDONÇA para Concessão de Registro; A Presidente da mesa Perla , solicita que os conselheiros se manifestem de quem estará presente na período da tarde, tendo em vista que ela observa uma baixa adesão e não terá quorum, a maioria dos conselheiros manifestaram que não poderiam estar presentes, sendo assim a Presidente encaminha que fica convocada uma Plenária Extraordinária para o dia 05/10/2016 às 9h para término da pauta apresentada. Nada mais havendo a tratar a Presidente Perla Ribeiro encerra os trabalhos. Eu Meyre France Ferreira Leão, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário Executivo, Reinaldo Costa que também secretariou os trabalhos, e pela Presidente em exercício Perla Ribeiro. MEYRE FRANCE FERREIRA LEÃO - Assessora Especial do CDCA DF; REINALDO COSTA - Secretário Executivo CDCA DF; PERLA RIBEIRO - Presidente em Exercício do CDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Estímulo à Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal - PREIP, para a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a importância de se promover a boa governança, prevenindo e detectando eventuais desvios de conduta e atos ilícitos, de modo a proteger a imagem e o patrimônio público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 4º, do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que dá competência à Controladoria-Geral do Distrito Federal para apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais e fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Integridade Pública - PREIP, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo do Distrito Federal a implementarem Programas de Integridade.

§ 1º A participação no PREIP é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade máxima do órgão ou ente públicos, conforme termo em anexo a esta Portaria.

§ 2º Terão prioridade no PREIP os órgãos ou entes públicos que tenham implantado a gestão de riscos bem como aqueles que já possuem, nas respectivas estruturas orgânicas, área designada para a gestão de riscos, conformidade ou ambas.

Art. 2º Para fins desta Portaria, o Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, e deve ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

- I - comprometimento e apoio da alta direção;
- II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
- III - análise e gestão de riscos;
- IV - estratégias de monitoramento contínuo; e
- V - estímulo à internalização de boas práticas internacionais que constituem as referências técnicas do tema, quais sejam, as normas:

- a) ISO 19011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;
- b) ISO 31000 - Gestão de Riscos;
- c) ISO 31010 - Avaliação de Riscos;
- d) ISO 37001 - Gestão Antissuborno; e
- e) Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013, do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

§1º Para fins de atendimento ao inciso II, entende-se por instância de integridade a unidade ou unidades responsáveis pela coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa de Integridade.

§2º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 68 a 73 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º O órgão ou entidade que aderir ao PREIP desenvolverá, com apoio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, um Plano de Integridade, que contemple as seguintes ações e medidas:

- I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem julgados necessários à promoção da integridade institucional e extraorganizacional;
- II - ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;
- III - aprimoramento e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos de processos para seu tratamento;
- IV - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar; e
- V - implementação de outras ações de prevenção, detecção e remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Distrito Federal fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao PREIP capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

ANEXO I

Termo de Adesão ao Programa de Estímulo à Integridade Pública - PREIP

O(A) _____, (Nome do órgão/entidade do Poder Executivo do Distrito Federal), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a adesão ao Programa de Estímulo à Integridade Pública - PREIP, instituído pela Portaria nº xxx, de xxx de xxx de 2016, do Controlador-Geral do Distrito Federal.

Dessa forma, como fundamento da criação do Programa de Integridade, expressa o comprometimento e o apoio da alta administração com a assinatura deste Termo.

Para tal finalidade, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação e compromete-se a:

- I - adotar providências, a partir de orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para:
- a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;
- b) realizar mapeamento de riscos de integridade;
- c) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo; e
- d) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.

II - promover a participação de seus representantes e gestores nas ações do PREIP, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade, por meio de:

- a) criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;
- b) realização de ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;
- c) otimização e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos de processos para seu tratamento;
- d) aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;
- e) implementação de outras ações de prevenção, detecção e remediação julgadas necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

Local Data _____/_____/_____.

Assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade ou autoridade designada

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Programa de Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a importância de se promover a boa governança, prevenindo e detectando eventuais desvios de conduta e atos ilícitos, de modo a proteger a imagem e o patrimônio público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 1º, do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a importância de manutenção dos serviços essenciais da Controladoria-Geral do Distrito Federal, mediante rápida reação a eventos adversos, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- II - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- III - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública do Governo do Distrito Federal;
- IV - estimular o comportamento íntegro no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- V - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego; e
- VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, o Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, e deve ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

- I - comprometimento e apoio da alta direção;
- II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
- III - análise e gestão de riscos;
- IV - estratégias de monitoramento contínuo, e
- V - estímulo à internalização de boas práticas internacionais que constituem as referências técnicas do tema, quais sejam, as normas:

- a) ISO 19011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;
- b) ISO 31000 - Gestão de Riscos;
- c) ISO 31010 - Avaliação de Riscos;
- d) ISO 37001 - Gestão Antissuborno; e
- e) Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013, do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, entende-se por instância de integridade a unidade ou unidades responsáveis pela coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com a responsabilidade de elaborar e implementar o Plano de Integridade de que trata o art. 1º desta Portaria e, posteriormente, monitorar sua execução, com a seguinte composição:

- I - o Subcontrolador de Controle Interno, que a coordenará;
- II - o Ouvidor-Geral do Distrito Federal;
- III - o Presidente da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Distrito Federal; e
- IV - o Subcontrolador de Correição Administrativa.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade já existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º A participação como membro da Comissão de Integridade da Controladoria-Geral do DF é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerados.

Art. 4º Os membros da Comissão de Integridade poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 5º Caberá aos titulares dos cargos da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal promover a ampla divulgação do Programa de Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER